



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCP N.º 05, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

ASSUNTO: Aprova os procedimentos para execução financeira dos convênios do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP e do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED – Projeto Escola Jovem, sistematiza e disciplina a apresentação de demonstrações financeiras e de prestações de contas.

1. OBJETIVOS

A presente Instrução tem por objetivo:

- a) aprovar o Sistema de Acompanhamento Financeiro e de Prestação de Contas – AFIN;
- b) sistematizar a remessa de informações relativas à movimentação de recursos financeiros pelas Entidades Convenientes;
- c) uniformizar a elaboração e a apresentação dos formulários de prestações de contas relativos aos convênios celebrados;
- d) propiciar a alimentação do Sistema de Informações Gerenciais com dados atualizados.

2. SIGLAS

As siglas abaixo têm o seguinte significado:

AP	- Autorização de Pagamento
AFIN	- Sistema de Acompanhamento Financeiro e de Prestação de Contas
BID	- Banco Interamericano de Desenvolvimento
CD	- Confirmação de Desembolso
CNPJ	- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CI	- Categoria de Investimento
CPF	- Cadastro de Pessoas Físicas
DAF	- Divisão de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro da SEMTEC
DEF	- Demonstrativo da Execução Financeira

DR	- Demonstrativo de Rendimentos
EC	- Entidade Conveniente
FR	- Fonte de Recursos
GAF	- Gerência de Administração e Finanças
MEC	- Ministério da Educação
NC	- Nota de Movimentação de Crédito
ND	- Natureza da Despesa
NL	- Nota de Lançamento
OB	- Ordem Bancária
PEC	- Plano Estratégico da Escola
PEM	- Plano de Educação Média
PEP	- Plano de Educação Profissional
PROEP	- Programa de Expansão da Educação Profissional
PROMED	- Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio
SEMTEC	- Secretaria da Educação Média e Tecnológica
SIAFI	- Sistema Integrado de Administração Financeira
STN	- Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
TC	- Termo de Convênio
UCP	- Unidade de Coordenação de Programas

3. INSTRUMENTOS

3.1. Serão utilizados os instrumentos descritos a seguir para o encaminhamento das informações:

3.1.1. Sistema de Acompanhamento Financeiro e de Prestação de Contas – AFIN, que deverá produzir os seguintes relatórios:

3.1.1.1. DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS – DR

Formulário a ser preenchido pela Entidade Conveniente – EC para informar a posição das aplicações financeiras realizadas com os recursos transferidos.

3.1.1.2. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – DEF

Formulário a ser preenchido pela Entidade Conveniente – EC para informar mensalmente a sua posição financeira e indicar os pagamentos realizados.

3.1.1.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conjunto de formulários e relatórios aprovados pela Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, destinados à apresentação de prestação de contas por entidades convenientes;

3.1.2. PLANO PLURIANUAL

Conjunto de quadros incluídos no processo de celebração do convênio onde são identificados os códigos correspondentes às CI e às FR, os quais devem ser consultados por ocasião do preenchimento dos formulários de que trata a presente Instrução Normativa.

4. PROCEDIMENTOS

- 4.1. O AFIN necessita, no mínimo, da seguinte configuração para ser instalado:
Pentium 100 Mhz, com 08mb de memória RAM, Windows95 ou superior e espaço de disco rígido de pelo menos 20mb.
- 4.2. Todas as operações financeiras realizadas pela entidade, como recebimentos, pagamentos, recolhimentos e aplicações, devem ser registradas no AFIN que, igualmente, deve ser alimentado com os dados relativos aos bens adquiridos com recursos do convênio.
- 4.3. No primeiro dia útil do mês a Entidade Conveniente – EC emitirá o DR e o DEF para informar a sua posição financeira do mês anterior, contendo os valores recebidos e os valores pagos, incluindo os dados dos respectivos credores.
- 4.4. A EC continua obrigada a remeter cópias dos comprovantes de pagamentos, acompanhados de cópia do cheque ou da ordem bancária ou similares, conforme previsto nos itens 4.10 e 4.11 da Instrução Normativa UCP n.º 04, de 01.10.2001.
- 4.5. Os relatórios DR e DEF devem ser encaminhados, transmitidos ou entregues para a/na GAF, até o décimo quinto dia do mês seguinte ao que se referem os dados, ficando a critério da Entidade Conveniente eleger a forma que considere mais eficiente – e-mail, fax ou entrega direta - para viabilizar a chegada das informações no seu destino;
- 4.6. No momento em que a EC entenda como apropriado, extrairá do AFIN os relatórios que necessitar para apresentar sua prestação de contas parcial ou final.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Nos DEF devem ser relacionados todos os pagamentos feitos no mês informado; observados o disposto nos itens 4.10 e 4.11 da Instrução Normativa UCP n.º 04, de 01.10.2001.
- 5.2. O não recebimento do DR e do DEF pela GAF, nos prazos indicados, impedirá a realização de novas transferências de recursos financeiros para a EC.
- 5.3. A eventual utilização de outro meio de remessa das informações – ofício, carta, etc. - é da inteira responsabilidade da EC.
- 5.4. As entidades pertencentes à Rede Federal não emitirão o DR, uma vez que estão impedidas de aplicar os recursos financeiros recebidos.

- 5.5. A apresentação das informações financeiras através do DR e do DEF não substitui as prestações de contas parciais e final a que a EC está obrigada.
- 5.6. As dúvidas que porventura surjam sobre a operação do AFIN deverão ser dirimidas pela GAF, pelo telefone (0**-61) 410-9637.
- 5.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, ouvidas as áreas pertinentes.
- 5.8. Fica revogada a Instrução Normativa PROEP n.º 03, de 31 de maio de 2000.

RAUL DAVID DO VALLE JÚNIOR
Diretor Executivo do PROEP